



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, de 02 de Junho de 2025.

DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO PODER EXECUTIVO DE ANGICO TO-GDLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO**, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO**, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste executivo, faz regularização com DECRETO :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Governo Digital de Angico TO - GDEA.

Art. 2º O Governo Digital do Executivo de Angico TO - GDEA terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

III – Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Administração responsável pela Informação, em parceria com os órgãos internos, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO** poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digitais promovidas pelo Programa de Governo Digital de Angico TO - GDEA.

serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Programa de Governo Digital de Angico TO - GDEA.

– Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

I – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

II – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

III – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO** buscará oferecer aos cidadãos a



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso**

possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Leis Gerais de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO.**

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO;**

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa de Governo Digital de Angico TO – GDEA. Deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparéncia da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO**;

V – Sistema web de Ouvidoria – e - OUV



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII – Sistema de Controladoria Interna do Executivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO - TO**;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico , aos 02 dias do mês de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO –TO

